



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº**            /2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA **MUNICIPAL DE**  
**CANARANA-MT** E A EMPRESA **A MARIA DA**  
**CONCEIÇÃO GOMES**, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

**Processo Nº 077/2019**  
**Dispensa de Licitação Nº 038/2019**  
**VIGENCIA: 06/06/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES**, inscrita no CNPJ nº 05.146.340/0001-49, localizada à RUA 05, Nº 235 - QUADRA 23 LOTE 05 – Setor Industrial, Cidade de Agua Boa-MT, por intermédio da Sra. Adriana Maria da Conceição Gomes, portadora da Cédula de Identidade nº 26262811 SSP/SP e do CPF nº 569.370.161-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é a **Aquisição e recarga de diversos extintores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Canarana-MT.**, e conforme abaixo:

Item	Quant	Unid	Material	R\$ Unit	R\$ Total
01	03	UND	EXT DE INC. PQS 6 KG ABC	R\$ 198,00	R\$ 594,00
02	10	UND	EXT DE INC. PQS 4 KG ABC	R\$ 197,00	R\$ 1.970,00
03	60	UND	EXTINTOR PQS 4 KG ABC REC.B/T	R\$ 57,00	R\$ 3.420,00
04	10	UND	EXT DE INC. PQS 6 KG BC	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
05	60	UND	EXTINTOR PQS 6 KG BC REC.B/T	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
06	03	UND	EXT DE INC.CO2 6 KG USO INDUST/RESIDENCIAL	R\$ 478,00	R\$ 1.434,00
07	30	UND	EXTINTOR CO2 6 KG REC.B/T	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00
08	10	UND	EXTINTOR AP 10 LTS REC.B/T	R\$ 45,00	R\$ 450,00
09	80	UND	PLACA SAIDE COM SETA P/DIREITA 13X26CM S13D	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00

**1.2** - Os deverão ser entregues na sede do município de Canarana em até 15 (quinze) dias com todas as despesas de fretes, impostos, etc., por conta do contratado.

**1.3** - O regime estabelecido para este Contrato é de **fornecimento**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 17.438,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**2.2** – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após a ENTREGA e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.5** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.6** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** – O Contrato terá vigência até **06/06/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2019, conforme abaixo:

#### **03 – Secretaria de Administração**

03.01 – Gabinete do Secretário de Administração

Funcional – 04.122.0003.1.008

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

#### **Código reduzido - 45**

Fonte de recursos: 2000

#### **03 – Secretaria de Administração**

03.01 – Gabinete do Secretário de Administração

Funcional – 04.122.0003.2.010

3.3.90.39 – Outros Serv terceiro pessoa Jurídico

#### **Código reduzido - 55**

Fonte de recursos: 2000

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

→ Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;

→ Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

→ Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

→ Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

→ Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

→ Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.

→ Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.

→ Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

→ Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.

→ Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

→ Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base **na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II, corrigido e atualizado pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sr. **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoarifado, conforme Portaria nº \_\_\_\_/2019, neste ato denominado Fiscal ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 06 de Junho de 2019.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

---

**A MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES**

Adriana Maria da Conceição Gomes

**FISCAL DO CONTRATO**

---

**EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº \_\_\_\_/2019

TESTEMUNHAS:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Nome: David Anderson Mariano da Silva**  
CPF n.º 032.873.561-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**  
CPF n.º 695.236.149-91